



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## LEI Nº. 2.719, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou de autoria dos Ilustres Vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Em cumprimento ao que determina o art. 29, VI, c/c arts. 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Capitão Leônidas Marques, para o mandato de 2025 a 2028, a iniciar em 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

I – Vereadores R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

II – Presidente da Câmara R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

§ 1º, Os Vereadores receberão décimo terceiro salário, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, a ser pago conforme o disposto no § 3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - Fica vedado, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.

**Art. 3º** - Fica garantido, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal a revisão anual dos subsídios previstos por esta Lei, sempre na mesma data a ser concedido aos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 1º A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2026, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no ano anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da fixação dos subsídios previstos por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de março de 2024.

  
**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 7118 Data: 27/03/24 - Edição: 2990
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____